



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.256 DE 31 DE DEZEMBRO DE 1982.-

Autoriza o Poder Executivo a celebrar -
convênio com o Governo do Estado de ---
São Paulo, por sua Secretaria de Cultu-
ra.-

ELOY ATANIS GARCIA, Prefeito Municipal de Palmital, Es-
tado de São Paulo,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Palmital Decreta e
eu Promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar
convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por sua Secreta-
ria de Cultura, visando a manutenção do Centro Cultural de Palmi-
tal, no valor anual de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzei-
ros), corrigidos anualmente, de acordo com os índices das obriga-
ções reajustáveis do tesouro nacional.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir --
crédito especial para o exercício de 1983, para ocorrer com as --
despesas do presente convênio.

Artigo 3º - Os recursos para o presente convênio serão -
cobertos com auxílio especificado no artigo 1º, e, se ocorrer a -
hipótese de os recursos recebidos na forma e para o fim dispostos
nesta Lei se revelarem insuficientes, fica a Prefeitura Municipal
de Palmital autorizada a suplementar o valor necessário, com re-
cursos próprios, e, por decreto.

Artigo 4º - A partir do exercício de 1984 o valor do --
auxílio, devidamente corrigido na forma do artigo 1º constará dos
orçamentos.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmital, aos 31 de dezembro de-
1982.-

Eloy Atanis Garcia
ELOY ATANIS GARCIA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

fls. -02-

Cont. Lei nº 1.256/82

Sg

Publicado na Diretoria do Expediente da Prefeitura Municipal de Palmital, aos 31 de dezembro de 1982.-

SERGIO VAZ
Assessor Administrativo